



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **RESOLUÇÃO CFM Nº 813/1977**

(Publicada no D.O.U. Seção I - Parte II de 14/12/77)

Determina que os resultados das análises e pesquisas clínicas em várias áreas sejam fornecidos sob a forma de laudos médicos

**REVOGADA**  
[Pela Resolução 2235/2019](#)

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958,

**Considerando** que as realizações das análises e pesquisas clínicas na área da Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Radio-Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia, são perícias clínicas que auxiliam os médicos requisitantes na elaboração de diagnóstico, avaliação de segmento de processo mórbido e observação de resultados terapêuticos;

**Considerando** que os resultados das perícias devem ser descritos minuciosamente de modo a alcançar o fim colimado para que foram solicitados, quer semiológico ou médico legal;

**Considerando** o que consta do Processo CFM nº 44/76;

**Considerando**, finalmente, o decidido em sessão plenária deste Conselho Federal,

### **RESOLVE:**

1 — Determinar que os resultados das análises e pesquisas clínicas na área da Patologia Clínica, Citologia, Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Rádio — Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia sejam fornecidos sob a forma de laudos médicos firmados pelo médico responsável pela sua execução.

2 — Estes laudos devem conter, quando indicado, uma parte expositiva e outra conclusiva.

3 — O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1977

**MURILLO BASTOS BELCHIOR**  
Presidente

**JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS**  
Secretário-Geral